

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 224

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 13 de dezembro de 2013

Mobilidade urbana é tema de mesa-redonda na Semana do MP

Evento acontece nesta sexta-feira, às 15h, no Centro de Formação dos Servidores Públicos

No último dia de discussões dentro da Semana do Ministério Público de Pernambuco, a mesa-redonda sobre Mobilidade Urbana vai debater um grande problema que tem atrapalhado a vida dos moradores da Região Metropolitana do Recife. O evento está marcado para esta sexta-feira (13/12), às 15h, no Cefospe.

Já atento às demandas que afligem a população, o MPPE criou o Grupo de Trabalho da Mobilidade no dia 12 de julho, por meio da Portaria PGJ nº 1083/2013, para que fos-

sem apresentadas estratégias e formas de atuação que amenizassem o problema. Foram designados para o desafio os promotores de Justiça Bettina Estanislau Guedes (coordenadora), Humberto da Silva Graça, Áurea Rosane Vieira, Selma Carneiro Barreto da Silva e Westei Conde y Martin Júnior.

Desde então, o GT da Mobilidade realizou quatro reuniões internas para definir quem e que segmentos seriam ouvidos e para conhecer os marcos regulatórios da mobilidade urbana. O GT da Mobilidade concluiu que não há,

de fato, a existência de uma política municipal de mobilidade urbana, apesar da existência do Plano Diretor de Transporte Urbano da Região Metropolitana do Recife, atualizado em 2008, que informa objetivos, diretrizes, medidas e investimentos necessários para nortear as decisões dos governantes no sentido de transformar a mobilidade na RMR.

Entretanto, de acordo com o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, o Plano de Mobilidade Ur-

bana deverá ser elaborado pelos municípios com população acima de 20 mil habitantes e pelos demais obrigados, na forma da lei, à elaboração do plano diretor, no prazo de até três anos a partir da sua vigência.

Também foi constatada pelo GT da Mobilidade a inexistência de uma política tarifária adequada e que atenda à grande maioria da população, que não pode arcar com os altos custos do transporte público.

De posse das informações, o GT da Mobilidade sugeriu ao procurador-ge-

ral de Justiça do MPPE, Aguinaldo Fenelon de Barros, que convocasse uma audiência pública com diversos segmentos da sociedade civil e do poder público para discutir o tema, além da realização de oficinas com os promotores de Justiça de Cidadania da RMR, e a expedição de recomendação aos promotores de Justiça que atuam na matéria para que acompanhem e fiscalizem a elaboração de planos de mobilidade pelos gestores municipais e criação de conselhos municipais para o debate.



Na programação da Semana do Ministério Público, nesta sexta-feira (13), a partir das 9h, no Centro de Formação do Servidor Público (Cefospe) haverá reuniões temáticas sobre acessibilidade, implementação das Promotorias de Justiça Regionalizadas, Sistema de Justiça na atenção a dependentes de substâncias psicoativas e um lugar para ser criança e adolescente: desafios atuais. No mesmo dia, na parte da tarde haverá o lançamento de ações institucionais e a mesa-redonda sobre mobilidade urbana.

No sábado (14) será a vez da Corrida da Família MPPE e o encerramento das atividades.

AGRESTE MERIDIONAL

Recomendação combate o nepotismo em Itaíba

Para respeitar os princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade a que a administração pública dos Estados e Municípios deve obedecer (art. 37, da Constituição Federal) o Ministério Público de Pernambuco recomendou à Prefeitura e à Câmara de Vereadores do Município de Itaíba (Agreste Meridional) que exonem dos cargos comissionados ou função de confiança os cônjuges ou parentes consanguíneos de até terceiro grau dos agentes públicos da cidade que possuam atribuição de chefia, direção ou assessoramento.

Segundo o documento, assinado pelos promotores de Justiça José Gonçalves Dantas

Júnior e Domingos Sávio Pereira Agra, o prefeito e os vereadores deverão, ainda, abster-se de contratar pessoas - inclusive às jurídicas - que possuam sócios afins do prefeito, vice-prefeito, secretários, vereadores e demais agentes públicos para as licitações do município. Deverá ser evitada, também, a contratação de profissionais temporários ou efetivos que possuam parentesco com os administrativos públicos; e, no ato da nomeação de novos funcionários, que esses declarem, por escrito, não serem cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos de até terceiro grau dos agentes.

Outra cláusula da recomendação diz respeito à rescisão dos contratos dos funcionários que estejam na mesma situação mencionada. No prazo de 30 dias, deverá ser enviada à Promotoria de Justiça cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos os trabalhadores que se encontrem incluídos na prática de nepotismo, além de lista com os nomes daqueles servidores públicos municipais, concursados, contratados ou terceirizados, informando, se existir, o grau de parentesco com os agentes públicos.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ALIANÇA

Prefeitura deve devolver 139 terrenos da UEPA

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito do município de Aliança, Cláudio Fernando Guedes, que tome as providências necessárias para a desocupação, em 30 dias, das terras remanescentes da Unidade de Ensino da Prefeitura de Aliança (UEPA). Nesses mesmos 30 dias, a prefeitura deve informar à Promotoria de Justiça a relação das pessoas que estavam ocupando o imóvel público. A recomendação é de autoria da promotora de Justiça Sylvia Câmara, em conjunto com os membros do Grupo de Trabalho de Defesa do Patrimônio Público, promotores

de Justiça Mavíael Souza (coordenador), Aline Laranjeira, Aline Arroxelas, Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Bianca Stella Barroso e Vanessa Cavalcanti.

De acordo com o texto da recomendação, o Tribunal de Contas do Estado (TCE), por meio da decisão TC nº 0853/03, determinou que o atual prefeito do município adote as medidas administrativas com vistas a anular 139 doações de terrenos concedidos em violação à Constituição Federal, relativas a áreas remanescentes da UEPA. Informações prestadas pelo prefeito dão conta de que não foi encontrada qualquer docu-

mentação que demonstre ou comprove a adoção de qualquer medida no que diz respeito às adoções de terrenos reputadas ilegais pelo TCE, nem houve conclusão sobre o estudo da possibilidade e forma de retomada dos terrenos pelo município.

Além disso, o MPPE expediu vários ofícios instando o município acerca da necessidade de tomada dos terrenos pertencentes à UEPA, que foram doadas a servidores públicos do município, em flagrante violação ao princípio da impessoalidade.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 032/2.013

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, AVISO aos Exmos. Membros do MPPE que o Egrégio Conselho Superior do Ministério de Pernambuco, na 44ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/12/2013, aprovou a **Tabela de Substituição Automática** das Promotorias de Justiça integrantes da 5ª Circunscrição Ministerial, e suas alterações sugeridas pelos membros integrantes da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro, conforme segue abaixo:

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

Promotorias da 5ª Circunscrição	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
1ª PJ Cível Garanhuns	3ª PJ Cível Garanhuns	2ª PJ Cível Garanhuns	1ª Subst. 5ªCirc.
2ª PJ Cível Garanhuns	1ª PJ Cível Garanhuns	3ª PJ Cível Garanhuns	2ª Subst. 5ªCirc.
3ª PJ Cível Garanhuns	2ª PJ Cível Garanhuns	1ª PJ Cível Garanhuns	3ª Subst. 5ªCirc.
1ª PJ Criminal Garanhuns	2ª PJ Criminal Garanhuns	3ª PJ Criminal Garanhuns	4ª PJ Criminal Garanhuns
2ª PJ Criminal Garanhuns	3ª PJ Criminal Garanhuns	4ª PJ Criminal Garanhuns	1ª PJ Criminal Garanhuns
3ª PJ Criminal Garanhuns	4ª PJ Criminal Garanhuns	1ª PJ Criminal Garanhuns	2ª PJ Criminal Garanhuns
4ª PJ Criminal Garanhuns	1ª PJ Criminal Garanhuns	2ª PJ Criminal Garanhuns	3ª PJ Criminal Garanhuns
1ª PJ Cidadania Garanhuns	2ª PJ Cidadania Garanhuns	1ª Subst. 5ª Circ.	3ª Subst. 5ª Circ.
2ª PJ Cidadania Garanhuns	1ª PJ Cidadania Garanhuns	2ª Subst. 5ª Circ.	1ª Subst. 5ª Circ.
Capoeiras	Caetés	1ª PJ Cidadania Garanhuns	2ª PJ Cidadania Garanhuns
Caetés	Capoeiras	2ª PJ Cidadania Garanhuns	1ª PJ Cidadania Garanhuns
São João	Palmeirina	Canhotinho	Angelim
Palmeirina	São João	Angelim	Canhotinho
Angelim	Canhotinho	São João	Palmeirina
Canhotinho	Angelim	Palmeirina	São João
Jupi	Lajedo	Calçado	Jurema
Lajedo	Jupi	Jurema	Calçado
Calçado	Jurema	Lajedo	Jupi
Jurema	Calçado	Lajedo	Jupi
Saloá	Iati	Águas Belas	Itaíba
Iati	Saloá	Itaíba	Águas Belas
Águas Belas	Itaíba	Saloá	Iati
Itaíba	Águas Belas	Iati	Saloá
Bom Conselho	Brejão	Lagoa do Ouro	Correntes
Brejão	Bom Conselho	Correntes	Lagoa do Ouro
Lagoa do Ouro	Correntes	Bom Conselho	Brejão
Correntes	Lagoa do Ouro	Brejão	Bom Conselho

Recife, em 12 de dezembro de 2013.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

CONVITE N.º 003/2013

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, **CONVIDA** os Senhores Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco para participarem das Oficinas Temáticas dentro do evento "**SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2013- DIREITO À QUALIDADE DE VIDA**", dispensando de suas atividades funcionais aqueles que participarem das referidas Oficinas no dia 13/12/2013, nesta cidade do Recife.

PROGRAMAÇÃO DO SEMINÁRIO

13 de dezembro- sexta-feira
Local: CEFOSPE- Rua tabira, s/n- Boa Vista- Recife-PE

09h Oficinas Temáticas:
Acessibilidade
Coordenadores: Marco Aurélio de Farias

Implementação das Promotorias Regionalizadas
Coordenadores: André Felipe Barbosa e Ana Rúbia Torres

Sistema de Justiça na atenção a dependentes de substâncias psicoativas
Coordenadores: Paulo Lapenda

Um lugar para ser criança e adolescente: Desafios atuais
Coordenadores: Jecqueline Eilhimas

14h30- Lançamento de ações institucionais do MPPE
15h30- Intervalo
16h – Mesa Redonda: Mobilidade Urbana

Recife, 12 de dezembro de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

CONVITE N.º 004/2013

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, no uso de suas atribuições legais avisa aos membros e servidores dessa Instituição, conforme a **Portaria POR PGJ 1.853/2013**, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de novembro próximo passado, a realização do inventário anual patrimonial do MPPE, cujo trabalho de campo acontecerá no **período de 06 de janeiro a 06 de fevereiro de 2014**. Para isso reforça as seguintes informações:

Fica **VEDADA** a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos de campo da Comissão Especial de Inventário;

Fica a **ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – AMSI** responsável por garantir que os servidores encarregados do inventário, devidamente identificados, tenham acesso, **no período compreendido de 06/01 à 06/02 de 2014, independente do horário de atendimento ao público**, às instalações do Ministério Público de Pernambuco no interior do Estado ou na Capital;

Solicitar aos **Promotores de Justiça e Coordenadores de Circunscrição** o apoio necessário para realização do trabalho na respectiva Promotoria de Justiça designando um servidor para, no dia de sua execução, acompanhar a realização do inventário na respectiva unidade do MPPE, informando esta designação (nome, órgão e telefone de contato) pelo email nbcasp@mppe.mp.br, até o dia 20/12/2013;

Ficam os **coordenadores ministeriais, assessores ministeriais e presidentes de comissões permanentes**, dentro das suas atribuições, responsáveis pelo apoio logístico à execução do inventário, designando um servidor para, no dia de sua execução, acompanhar a realização do inventário nas unidades do MPPE sob sua gestão, informando esta designação (nome, órgão e telefone de contato) pelo email nbcasp@mppe.mp.br, até o dia 20/12/2013;

Recife, 12 de dezembro de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Dia 05.12.2013

Expediente n.º: 065/13
Processo n.º: 0052420-4/2013
Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo o início do gozo de férias no dia 03.12.2013, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 331/13
Processo n.º: 0052439-5/2013
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 624/13
Processo n.º: 0053575-7/2013
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de dezembro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.11.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 70/2013.
NPU nº 0000162-56.2013.8.17.8031
Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 09.903.9012.00001/2013.3.3
Comarca: Olinda/PE
Autores do Fato: JOÃO CARLOS CORDEIRO DA SILVA
JOÃO VICTOR RIBEIRO DE OLIVEIRA LEAL

Art. 28 do CPP – Pedido de Arquivamento de TCO
Arquimes: 2013/1339103
(...)Diante do exposto, esta Subprocuradora-Geral de Justiça, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, discordando da promoção de arquivamento, **designa**, com fundamento nos artigos 28 do CPP e 9º, inciso XIII, alínea "d", da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), o(a) Promotor (a) de Justiça substituto(a) automático(a) da 7ª Promotoria Criminal da Comarca de Olinda para averiguar a possibilidade da proposta da Transação Penal em relação aos dois autores do fato e, caso não seja esta possível, oferecer denúncia em desfavor de **JOÃO CARLOS CORDEIRO DA SILVA** e **JOÃO VICTOR RIBEIRO DE OLIVEIRA LEAL**, por infração ao art. 28 da Lei nº 11.343/2006, bem como para acompanhar a ação penal até final julgamento. Dê-se ciência da presente decisão a subscritora do pedido de arquivamento.

Decisão nº 71/2013.
NPU nº 0001492-25.2012.8.17.8031
Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 02.007.0024.00266/2012-3-3
Comarca: Olinda/PE
Autores do Fato: CLAUDEMIR DOS SANTOS PONTES
Art. 28 do CPP – Pedido de Arquivamento de TCO
Arquimes: 2013/1339344
(...)Diante do exposto, esta Subprocuradora-Geral de Justiça, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, discordando da

promoção de arquivamento, designa, com fundamento nos artigos 28 do CPP e 9º, inciso XIII, alínea "d", da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), o Bel. Petrucio José Luna de Aquino, Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, para o oferecimento da denúncia em desfavor de **CLAUDEMIR DOS SANTOS PONTES**, por infração ao artigo 309 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ficando designado o Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça substituto automático da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Olinda/PE para acompanhar a presente ação penal até final julgamento. Dê-se ciência da presente decisão a subscritora do pedido de arquivamento.

Recife, 11 de dezembro de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.12.2013, exarou a seguinte Manifestação:

Manifestação nº. 32/2013
NPU nº. 0000288-09.2013.8.17.8031
I Juizado Especial Criminal de Olinda
Investigado: Douglas Santos da Silva
Vítima: A sociedade

Subprocuradora-Geral de Justiça: Maria Helena Nunes Lyra
Arquimes: 3294860

(...)Assim considerando, diante da notícia da suposta aquisição de droga e sua entrega para consumo à pessoa menor de idade, faz-se necessária a realização de investigação objetivando o esclarecimento pormenorizado dos fatos, motivo pelo qual determino o envio dos autos NPU nº. 0000288-09.2013.8.17.8031 e do Auto anexo nº 2013/1339250 (Doc. 3294860), à Coordenação dos Procedimentos Policiais (COORDPPOL), para que proceda à remessa de ambos à Delegacia de Polícia, visando a instauração de inquérito policial, no qual deverá ser procedida à inquirição de D. S. da S., do adolescente K. K. G. de S. e dos policiais militares Paulo Roberto Ribeiro e Carlos Antonio Medeiros Júnior, com endereço de lotação indicado à fl. 03 do TCO, sem prejuízo de outras diligências entendidas cabíveis. Atente a autoridade policial para a necessária remessa do Inquérito, cuja instauração ora se requisa, a esta Procuradoria Geral de Justiça, após a conclusão no prazo legal, para fins de elaboração de nova manifestação ou de decisão acerca do arquivamento das peças.

Recife, 11 de dezembro de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 12ª Sessão Extraordinária, **será realizada no dia 16/12/2013, segunda-feira, às 14h:30**, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- Aprovação de Atas das sessões anteriores;
- Continuação do Processo de Revisão/Alteração da LOMPPE;
- Apresentação do Relatório Final da Comissão de Modernização;
- Outros assuntos de Interesse Institucional
- IV. Posse solene do novo Procurador de Justiça às 17:00h.

Recife, 12 de dezembro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 004/2013 – PM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **12º Procurador de Justiça Criminal**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (10.12.2013)**. Eu, **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2013

Processo Licitatório n.º 001/2013.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 001/2013

Código da Licitação no eisco: 3201012013000533

Parte Contratante: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de mobiliário para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do referido Processo Licitatório.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

Preços Registrados para os lotes: 01, 02, 04, 05 e 06.

A) Empresa: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. .	
CNPJ: 88.766.936/0001-79	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 029/0108217
Endereço: BR 116, Km 142, Nº 11.760 - Jardim Eldorado - Caxias do Sul/RS	
Telefone/FAX: (81) 3325-0897	E-mail: bruno@marelli-pe.com.br
Representante: Bruno Cani Dias	
Identidade: 1.787.530	Órgão Exp.: SSP/PE
CPF: 458.886.554-49	

Lotes: 01, 02, 04, 05 e 06.

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE: 01 - MESAS AUTOPORTANTES, MESAS RETAS, MESAS PARA REUNIÃO, DIVISORES DE MESAS (BANDÔS), ARMÁRIOS, GAVETEIROS SUSPENSO E VOLANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.01	MESA AUTOPORTANTE EM "L" DIMENSÕES (LXPXA): MEDIDAS: 1,40M X 1,40M X 0,60M X 0,755 – cor a ser definida.	MARELLI	unid	480	R\$ 831,33	R\$ 399.038,40
1.02	MESA AUTOPORTANTE EM "L" DIMENSÕES (LXPXA): MEDIDAS: 1,60M X 1,60M X 0,60M X 0,755 – cor a ser definida.	MARELLI	unid	50	R\$ 947,46	R\$ 47.373,00
1.03	MESA AUTOPORTANTE COM PENÍNSULA EM UMA DAS EXTREMIDADES. DIMENSÕES: TAMPO, PEÇA ÚNICA: 1,80m x 1,60m x 0,80m x 0,60m; ALTURA MÍNIMA 0,755m - cor a ser definida.	MARELLI	unid	120	R\$ 1.069,04	R\$ 128.284,80
1.04	MESA RETA DE TRABALHO OU COMPLEMENTAR. DIMENSÕES: TAMPO, PEÇA ÚNICA (LXP): 1,20m x 0,60m; ALTURA MÍNIMA 0,755m cor a ser definida.	MARELLI	unid	330	R\$ 481,20	R\$ 158.796,00
1.05	MESA RETA DE TRABALHO OU COMPLEMENTAR. DIMENSÕES: TAMPO, PEÇA ÚNICA (LXP): 1,40m x 0,60m; ALTURA MÍNIMA 0,755 - cor a ser definida.	MARELLI	Unid.	120	R\$ 500,50	R\$ 60.060,00
1.06	MESA PARA REUNIÃO OVALADA. DIMENSÕES: TAMPO, PEÇA ÚNICA (LXP): 2,40m x 1,20m, ALTURA MÍNIMA 0,755m - cor a ser definida.	MARELLI	unid	30	R\$ 1.127,06	R\$ 33.811,80
1.07	MESA PARA REUNIÃO OVALADA. DIMENSÕES: TAMPO BI-PARTIDO (LXP): 3,00m x 1,20m, ALTURA MÍNIMA 0,755m - cor a ser definida.	MARELLI	unid	30	R\$ 1.267,25	R\$38.017,50
1.08	MESA PARA REUNIÃO REDONDA. DIMENSÕES: TAMPO, PEÇA ÚNICA: Ø 1,20m. ALTURA MÍNIMA 0,755m Cor a ser definida.	MARELLI	unid	50	R\$ 604,47	R\$ 30.223,50
1.09	DIVISOR DE MESA. DIMENSÕES: PEÇA ÚNICA (LXA): 1,20m x(0,38m – 0,62m) - cor a ser definida.	MARELLI	unid	500	R\$ 170,81	R\$ 85.405,00
1.10	DIVISOR DE MESA. DIMENSÕES: PEÇA ÚNICA (LXA): 1,40m x(0,38m – 0,62m) - cor a ser definida.	MARELLI	unid	500	R\$ 174,86	R\$87.430,00
1.11	DIVISOR DE MESA. DIMENSÕES: PEÇA ÚNICA (LXA): 1,60m x (0,38m – 0,62m) - cor a ser definida.	MARELLI	unid	500	R\$ 179,17	R\$89.585,00
1.12	ARMÁRIO BAIXO. DIMENSÕES: (LXP): 0,80m x 0,49m, ALTURA 0,755m cor a ser definida.	MARELLI	unid	500	R\$ 611,43	R\$ 305.715,00
1.13	ARMÁRIO ALTO. DIMENSÕES: (LXP): 0,80m x 0,49m, ALTURA 1,60m - cor a ser definida.	MARELLI	unid	500	R\$ 1.040,11	R\$ 520.055,00
1.14	ARMÁRIO ALTO, SEMI-ABERTO. DIMENSÕES: (LXP): 0,80m x 0,49m, ALTURA 1,60m - cor a ser definida.	MARELLI	unid	500	R\$ 987,81	R\$ 493.905,00
1.15	GAVETEIRO SUSPENSO 02 (DUAS) GAVETAS. DIMENSÕES (LXP): 0,38m-0,42m x 0,38m-0,50m, ALTURA 0,28m-0,35m cor a ser definida.	MARELLI	unid	500	R\$ 298,09	R\$149.045,00
1.16	GAVETEIRO VOLANTE. DIMENSÕES (LXP): 0,40m-0,45m x 0,50m-0,55m, ALTURA 0,60m-0,65m cor a ser definida.	MARELLI	unid	700	R\$ 604,65	R\$ 423.255,00

VALOR TOTAL PARA O LOTE 1: R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais).

LOTE: 02 - CADEIRAS GIRATÓRIAS, LONGARINAS E CADEIRAS FIXAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.01	CADEIRA GIRATÓRIA, COM ESPALDAR ALTO e APOIA BRAÇOS, TIPO DIRETOR. Dimensões conforme a NBR 13962/2006, com altura total mín. 0,91m. cor e textura padrão do MPPE (Azul Rei, ou equivalente técnico).	MARELLI	unid	450	R\$ 644,60	R\$ 290.070,00
2.02	CADEIRA GIRATÓRIA, TIPO SECRETÁRIA, COM ESPALDAR BAIXO e APOIA BRAÇOS. Dimensões conforme a NBR 13962/2006, com altura total mín. 0,77m. cor e textura padrão do MPPE (Azul Rei, ou equivalente técnico).	MARELLI	unid	500	R\$ 538,11	R\$ 269.055,00
2.03	CADEIRA GIRATÓRIA, OPERACIONAL ALTA, COM APOIA BRAÇOS, TIPO (CAIXA). Dimensões conforme a NBR 13962/2006, cor e textura padrão do MPPE (Azul Rei, ou equivalente técnico).	MARELLI	unid	50	R\$ 597,44	R\$ 29.872,00
2.04	LONGARINA COM 03(TRÊS) LUGARES ESPALDAR MÉDIO e APOIA BRAÇOS. Altura total mín. 0,84m. cor e textura padrão do MPPE (Azul Rei, ou equivalente técnico).	MARELLI	unid	300	R\$ 988,07	R\$ 296.421,00
2.05	CADEIRA FIXA, (PODE SER EMPILHÁVEL), SEM BRAÇOS. Altura total mín. 0,74m. cor e textura padrão do MPPE (Azul Rei, ou equivalente técnico)	MARELLI	unid	600	R\$ 197,45	R\$ 118.470,00
2.06	CADEIRA FIXA, ESPALDAR MÉDIO COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL, COM BRAÇOS. Altura total mín. 0,86m. cor e textura padrão do MPPE (Azul Rei, ou equivalente técnico)	MARELLI	unid	400	R\$ 565,28	R\$ 226.112,00

VALOR TOTAL PARA O LOTE 2: R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais).

LOTE: 04 - ARMÁRIOS SUSPENSO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.01	ARMÁRIO SUSPENSO SEM PORTA. DIMENSÕES (LXP): 0,80m x 0,45m, ALTURA 0,40m cor a ser definida	MARELLI	unid	200	R\$ 406,70	R\$ 81.340,00
4.02	ARMÁRIO SUSPENSO COM PORTA. DIMENSÕES (LXP): 0,80m x 0,45m, ALTURA 0,40m cor a ser definida	MARELLI	unid	300	R\$ 512,00	R\$ 153.660,00

VALOR TOTAL PARA O LOTE 4: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

LOTE: 05 - POLTRONAS PARA AUDITÓRIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.01	POLTRONA PARA AUDITÓRIO. Largura total entre braços: 47cm–60cm; Profundidade total aberta: 65cm-75cm; Altura Total: 82cm - 96cm; Altura do assento: 42cm - 46cm	MARELLI	unid	700	R\$ 1.009,10	R\$ 706.370,00
5.02	POLTRONA PARA AUDITÓRIO MEDIDAS ESPECIAIS (OBESO). Largura total entre braços: 60cm–100cm; Profundidade total aberta: 65cm-75cm; Altura Total: 82cm - 96cm; Altura do assento: 42cm - 46cm	MARELLI	unid	10	R\$ 1.613,00	R\$ 16.130,00

VALOR TOTAL PARA O LOTE 5: R\$ 722.500,00 (setecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

LOTE: 06 - SOFÁS, MESAS DE CANTO E MESAS DE CENTRO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.01	SOFÁ 01 LUGAR. DIMENSÕES (LXP): (0,78 – 0,85)m x (0,78 – 0,85)m, ALTURA 0,80m na cor preta.	MARELLI	unid	50	R\$ 1.220,92	R\$ 61.046,00
6.02	SOFÁ 02 LUGARES. DIMENSÕES (LXP): (1,35 – 1,40)m x (0,78 – 0,85)m, ALTURA 0,80m Na cor preta.	MARELLI	unid	50	R\$ 1.719,94	R\$ 85.997,00
6.03	SOFÁ 03 LUGAR. DIMENSÕES LXP):(1,92 – 2,00)m x (0,78 – 0,85)m, ALTURA 0,80m na cor preta.	MARELLI	unid	20	R\$ 2.269,30	R\$ 45.386,00
6.04	MESA DE CANTO. DIMENSÕES: TAMPO, PEÇA ÚNICA (LXPXA): (0,50m–0,62m)x(0,50m–0,62m)x (0,45–0,55); - vidro incolor e madeira na cor Carvalho Gris (ou equivalente técnico).	MARELLI	unid	120	R\$ 676,81	R\$ 81.217,20
6.05	MESA DE CENTRO. DIMENSÕES: TAMPO, PEÇA ÚNICA (LXPXA): (0,50m–0,62m)x(1,00m–1,20m) x (0,34–0,50); - vidro incolor e madeira na cor Carvalho Gris (ou equivalente técnico)	MARELLI	unid	60	R\$ 939,23	R\$ 56.353,80

VALOR TOTAL PARA O LOTE 6: R\$ 329.999,20 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

VALOR GLOBAL LICITADO PARA OS LOTES 1, 2, 4, 5 e 6: R\$ 5.567.500,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Foro: Recife/PE.

Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2013.

Gestor Responsável pela Ata: Gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material da PGJ/PE, Sr. Cléofas de Sales Andrade.

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 715/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido da Coordenadoria Administrativa da 7ª Circunscrição, protocolado sob o nº 0053278-7/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 682/2013 publicada no DOE de 28.11.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo José Clélio de Lyra Júnior
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo José Clélio de Lyra Júnior

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 620/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor dos Requerimentos protocolados sob nºs 40429-1/2013 e 49159-1/2013;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **JOSENILSON BARBOZA DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.736-4, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2014, referentes ao 1º decênio,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 12/12/2013

Expediente: CI.718/2013

Processo: 0052746-6/2013

Requerente: DMTR

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC. Solicito efetuar o pagamento em referência e, em seguida, encaminhar à CMGP para o devido desconto em folha.

Expediente: CI.105 /2013

Processo: 0048483-0/2013

Requerente: Cleofas de Sales Andrade

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 361/2013

Processo: 0044860-4/2013

Requerente: Simone Guerra Barretto de Queiroz

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF nº 105/2013

Processo: 0049983-6/2013

Requerente: Clay Ellison Oliveira do Nascimento

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 196/2013

Processo: 0046239-6/2013

Requerente: Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue para as providências.

Expediente: sem nº

Processo: 0049172-5/2013

Requerente: QOS Tecnologia e serviços LTDA

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue para providências.,

Recife, 12 de dezembro de 2013

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.12.2013

Expediente: CI nº 488/2013

Processo nº 0053113-4/2013

Requerente: DIMFEOM

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 487/2013

Processo nº 0053066-2/2013

Requerente: DEMIE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 486/2013

Processo nº 0053076-3/2013

Requerente: DIMFEOM

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 481/2013

Processo nº 0052525-1/2013

Requerente: DIMFEOM

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 329/2013

Processo nº 0052735-4/2013

Requerente: DIMSM

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 485/2013

Processo nº 0052736-5/2013

Requerente: DEMIE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 065/2013

Processo nº 0053477-8/2013

Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD/DEMAPA. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI nº 204/2013

Processo nº 0053446-4/2013

Requerente: AMPEO

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 61/2013, conforme justificativa da AMPEO.

Expediente: Ofício nº 152/2013

Processo nº 0053207-8/2013

Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 01002/2013

Processo nº 0052915-4/2013

Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 320/2013

Processo nº 0052911-0/2013

Requerente: Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD/CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento no âmbito da atribuição de cada setor.

Expediente: Ofício nº 170/2013

Processo nº 0052797-3/2013

Requerente: Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio. Para arquivamento, considerando que o pleito foi parcialmente atendido.

Expediente: Ofício nº 171/2013

Processo nº 0052800-6/2013

Requerente: Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio. Considerando que a demanda foi parcialmente atendida, archive-se.

Expediente: CI nº 172/2013

Processo nº 0051205-4/2013

Requerente: AMSI

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMAD para providências.

Expediente: CI nº 633/2013

Processo nº 0047909-2/2013

Requerente: DEMTR

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao DEMTR. Para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 125/2013

Processo nº 0051856-7/2013

Requerente: CMATI

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL-SRP. Para informar, no que for possível.

Expediente: CI nº 264/2013

Processo nº 0048240-0/2013

Requerente: DEMIE

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de dezembro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de
Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 075/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 062/2013**, cujo objeto consiste na **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de organização e apoio logístico necessários à realização da II Olimpíada MPPE 2014, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e parte integrante do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **CORAZZA SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2013

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o **Pregão Presencial nº 056/2013, Processo Licitatório nº 069/2013**, destinado à contratação dos **Serviços de ENGENHARIA para execução da obra de Reforma do 4º andar do edifício Roberto Lyra**. As empresas participantes foram inabilitadas na sessão de abertura realizada em 29/11/2013. Concedido o prazo de 8(oito) dias úteis para as licitantes inabilitadas apresentarem a documentação esboçada das causas que as inabilitaram, as mesmas não compareceram à Sessão de Retomada marcada para esta data.

Recife, 12 de dezembro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2013

OBJETO: Contratação de empresa para instalação e manutenção em garantia de sistema de Climatização Central Tipo VRF, no Edifício Paulo Cavalcanti, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

A CPL comunica que a Empresa MAGNO E FILHOS LTDA, requereu impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima mencionado.

Recife, 12 de dezembro de 2013

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Promotorias de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 3485218.

Número do Auto: 2013/1268071.

PORTARIANº 033/2013 - IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 047/2011 instaurado para apurar denúncia de BULLYNG no Colégio Sandra Maria, nesta cidade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Requisite-se Laudo à Pedagoga do MPPE.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de dezembro de 2013.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

RECOMENDAÇÃO 22/2013

Nº auto 2013/1375343
Nº doc. 3467948

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

ONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a fiscalização da regular prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO os ditames da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, notadamente o art. 6º, inciso VI e VII, onde preleciona como direito do consumidor: "efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" e a "adequada e eficaz prestação de serviços em geral".

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei 8.079/1990: "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE recebeu várias reclamações sobre a má prestação do serviço da COMPESA, **notadamente sobre um a tubulação estourada na rua Manoel Gomes Gonzaga, nº 5, Santa Rita, Cabrobó-PE.**

CONSIDERANDO que o período de estiagem, bem como a constante falta de água na cidade de Cabrobó-PE e ainda, considerando que o abastecimento de água é serviço considerado essencial, e que sua deficiência acarreta sérios prejuízos, inclusive o direito à vida.

CONSIDERANDO que no local onde a tubulação da COMPESA apresenta problemas está havendo acúmulo de água limpa e por consequência o surgimento de focos do mosquito da dengue, conforme verificado por agentes de combate a edemias.

CONSIDERANDO por fim, que a manutenção da situação relatada pode ensejar a configuração de grave e inescusável omissão por parte da COMPESA, sujeitando a empresa e seus gestores às medidas legais correspondentes, notadamente administrativas, cíveis e criminais.

RESOLVE:

RECOMENDAR À COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA:

1 – QUE NO PRAZO DE 48 HORAS TODA A EQUIPE DA COMPESA DE CABROBÓ-PE COMPAREÇA NA RUA MANOEL GOMES GONZAGA, Nº 5, SANTA RITA, CABROBÓ-PE, A FIM DE VERIFICAR A LOCALIZAÇÃO DO ROMPIMENTO DA TUBULAÇÃO DE ÁGUA DA COMPESA.

2 – QUE NO PRAZO DE 48H A COMPESA FAÇA A RETIRADA DE TODA A ÁGUA EMPOSSADA NO LOCAL OU NAS CASAS, A FIM DE EVITAR FOCO DO MOSQUITO DA DENGUE, BEM COMO FAÇA A RETIRADA DIÁRIA DA ÁGUA EMPOSSADA ATÉ QUE O PROBLEMA SEJA TOTALMENTE SOLUCIONADO.

3 – QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS A COMPESA FAÇA A CORREÇÃO DA TUBULAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR O DESPÉRDIO DE ÁGUA LIMPA PARA CONSUMO E PARA QUE NÃO HAJA MAIS DANOS A POPULAÇÃO DO LOCAL.

Da mesma forma, **REQUISITO e NOTIFICO** no prazo de 5(cinco) dias:

1 – Que a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA informe a esta Promotoria de Justiça todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE e, desde já, o responsável pela COMPESA em Cabrobó-PE está NOTIFICADO para comparecer na sede do Ministério Público no dia 12.12.2013 às 08h para prestar esclarecimentos.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Coordenador da Compesa em Cabrobó-PE, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 4.12.2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

RECOMENDAÇÃO 23/2013

Nº auto 2013/1397174
Nº doc. 3484546

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

ONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a fiscalização da regular prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO os ditames da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, notadamente o art. 6º, inciso VI e VII, onde preleciona como direito do consumidor: "efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" e a "adequada e eficaz prestação de serviços em geral".

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei 8.079/1990: "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE recebeu várias reclamações sobre a má prestação do serviço da COMPESA, **notadamente sobre a falta de água na Fazenda Barra das Porteiras, zona rural de Cabrobó-PE, em decorrência da instalação de uma válvula retentora de água.**

CONSIDERANDO por fim, que a manutenção da situação relatada pode ensejar a configuração de grave e inescusável omissão por parte da COMPESA, sujeitando a empresa e seus gestores às medidas legais correspondentes, notadamente administrativas, cíveis e criminais.

RESOLVE:
RECOMENDAR À COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA:

1 – QUE NO PRAZO DE 48 HORAS TODA A EQUIPE DA COMPESA DE CABROBÓ-PE COMPAREÇA NA FAZENDA BARRA DAS PORTEIRAS, ZONA RURAL DE CABROBÓ-PE, A FIM DE SOLUCIONAR A FALTA DE ÁGUA EM DECORRÊNCIA DA INSTALAÇÃO DE UMA VÁLVULA RETENTORA DE ÁGUA COLOCADA PELA PRÓPRIA COMPESA.

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de 5(cinco) dias:

1 – Que a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA informe a esta Promotoria de Justiça todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Coordenador da Compesa em Cabrobó-PE, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 11.12.2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO- PP Nº 008/2013

Nº auto 2013/1381116
Nº doc. 3430174

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de controle interno no âmbito do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE**, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades.

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares, como na presente hipótese.

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público.

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88.

CONSIDERANDO que cabe ao **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas.

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos estabelecidos pelos órgãos encarregados do controle interno, da aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais.

CONSIDERANDO, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte.

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de averiguar a existência dos Conselhos Municipais de Direitos, de Políticas e de Gestão de Políticas Sociais específicas, frutos da democracia participativa introduzida pela Constituição Federal de 1988.

R E S O L V E:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a nomeação da servidora Diclema Brito como secretária escrevente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) Expedição de ofício ao Prefeito de **Cabrobó-PE** requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência ou não do **sistema de controle interno** (controladoria geral do município) com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, e, no caso de existência do controle interno, informar sobre a efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

2) Expedição de ofício ao Prefeito de **Cabrobó-PE** requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, para informar se o **controle interno** atualmente é realizado por um órgão municipal próprio ou se é realizado individualmente por cada secretaria municipal;

3) Expedições de ofícios ao Prefeito e aos secretários municipais requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, **em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos**, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

4) **REMETER** cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

5) **ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6) **PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Cabrob-PE, 28 de novembro de 2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 002/2013

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

Nº auto 2013/1142265
Doc nº 3412402

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, com exercício no cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó-PE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 emergiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, dispoendo no seu artigo 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito, também à proteção dos espaços urbanos (meio ambiente artificial) onde vive a maioria da população, a qual sofre de grave degradação da qualidade de vida, causado por todas as formas de poluição;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano está sob a responsabilidade dos Municípios e deverá ser instituída por diretrizes gerais fixadas por lei com a finalidade precípua de ordenar a ocupação dos espaços urbanos e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da comunidade (art. 182, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

CONSIDERANDO que o plano diretor da cidade não poderá se afastar dos princípios constitucionais atinentes à defesa e preservação do meio ambiente e da ordem econômica, a fim de evitar que a atividade urbanística seja lesiva aos interesses da coletividade;

CONSIDERANDO a instauração do PP 004/2013 que apura irregularidades em um terreno na rua Antônio Pires da Silva, de propriedade do Sr. Francisco Arnaldo dos Santos.

CONSIDERANDO as várias reclamações de populares junto ao Ministério Público.

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. **DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto regularizar as condições do terrenos de propriedade do Sr. Francisco Arnaldo dos Santos situado na rua Antônio Pires da Silva que vem ocasionando alagamento e proliferação de mosquitos.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª.— O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes medidas para sanar os problemas em um terreno de sua propriedade:

I— Realizar o aterro do local situado na rua Antônio Pires da Silva, bem como construir canais de escoamento da água, no prazo de 60(sessenta) dias.

II- Em caso de alagamento do local, o compromissário irá tomar todas as medidas para retirada da água acumulada, a fim de evitar a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, no prazo de 15(quinze) dias.

Parágrafo único. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

§1º. O responsável legal obriga-se pessoal e solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas;

§2º. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Cabrobó (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Cabrobó-PE, 20.11.2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça

Francisco Arnaldo dos Santos
Compromissário

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO DEFESA DO CONSUMIDOR

Ref.
Nº de Auto: **2013/1010822**
Documento nº **2306296**

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 14/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 01/2013, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar representações relacionadas a insuficiência do abastecimento de água na zona urbana do Município de Salgueiro, serviço que é prestado pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações complementares e análise de documentos e relatórios remetidos pela COMPESA ao Ministério Público ;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSM para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora LUCIENE , como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 11 de dezembro de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

Ref.
Nº de Auto: **2012/757952**
Documento nº **2507765**

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 15/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2013, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar os fatos noticiados pelos moradores dos Sítios Maravilha, Sipaúba, Pereiros e Barra de Vindoca, localizados na zona rural do município de Salgueiro sobre irregularidades no gerenciamento do sistema adutor pela Compesa (Companhia de Saneamento de Pernambuco) , ocasionando falta e/ou descontinuidade no abastecimento de água nestas comunidades e a cobrança indevida pelos serviços não prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações complementares e realização de pericia pelo CAT Engenharia , providência solicitada pelo Ministério Público e até então não realizada por àquele Centro de Apoio Técnico do MPPE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSM para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora LUCIENE , como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Determino ainda:

1- Seja reiterado o Ofício nº 082/2013-GAB/1ªPJ/SGO ao CAT Engenharia;

2- Seja diligenciada visita as comunidades dos Sítios Barra do Vindoca, Sipaúba, Pereiros e Maravilha, no intuito de esclarecer junto aos moradores se a COMPESA determinou a suspensão da emissão das faturas de consumo de água e se referidas comunidades estão sendo abastecidas por carros pipas, conforme informado pela COMPESA e Prefeitura Municipal através dos Ofícios de fis. 22 e 24, nomeando para tanto o Servidor Deangeles Freire Rocha, matrícula 189.308-4, que deverá emitir certidão circunstanciada do ato;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 11 de dezembro de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

Ref.
Nº de Auto: **2012/675259**
Documento nº **2433788**

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 16/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2013, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar os fatos noticiados pelos moradores do Distrito de Conceição das Crioulas, município de Salgueiro, noticiando irregularidades no gerenciamento do sistema adutor pela Compesa (Companhia de Saneamento de Pernambuco) , ocasionando dificuldades e descontinuidade no acesso à água potável;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações complementares àquelas já remetidas ao Ministério Público pelos órgãos solicitados;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSM para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora LUCIENE , como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Determino ainda:

1- Seja Oficiado ao CAT Engenharia solicitando a realização de vistoria no sistema adutor da referida localidade e emissão de parecer técnico conclusivo sobre as providências a serem adotadas pela COMPESA para solucionar o problema;

2- Seja diligenciada visita ao Distrito de Conceição das Crioulas , no intuito de esclarecer junto aos moradores se a COMPESA determinou a suspensão da emissão das faturas de consumo de água e se referida comunidade está sendo abastecida por carros pipas, nomeando para tanto o Servidor Deangeles Freire Rocha, matrícula 189.308-4, que deverá emitir certidão circunstanciada do ato;

3-Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;

4-Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 11 de dezembro de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

Ref.
Arquimedes **2012/871153**
Nº Documento **1885584**

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA 017/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 04/2004, instaurado para apurar os fatos noticiados através de representação da gestora municipal que sucedeu o representado PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO, ex- prefeito do Município de Salgueiro, sobre irregularidades na aplicação do repasse da transferência do recurso do PASEP no ano de 2000;

CONSIDERANDO que apesar de existir determinação do então Promotor de Justiça oficiante para que os autos fossem remetidos ao CAOP Patrimônio Público para análise e pronunciamento do CAT/Contabilidade sobre as irregularidades detectadas os autos foram encontrados nos arquivos desta Promotoria de Justiça sem qualquer alusão a remessa de cópias para o fim retro mencionado;

CONSIDERANDO que constatada tal omissão foi oficiado ao Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro solicitando cópias dos Processos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Salgueiro relativos aos exercícios de 1999 e 2000, tendo como interessado o Sr. Paulo Afonso Valença Sampaio, remetidos pelo Tribunal de Contas do Estado àquela Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSM para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.) Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Sejam enviados os presentes autos para análise e pronunciamento do CAT/Contabilidade sobre as irregularidades detectadas pela Prefeitura Municipal de Salgueiro na transferência e repasse do PASEP aos servidores públicos municipais;

5) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

6) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 11 de dezembro de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA CURADORIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 013/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 14ª Circunscrição Ministerial aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariam o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefa ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar do referido projeto, em sua plenitude, com a adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por ?m, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o ?to de veri?car o cumprimento, pela Administração Pública Municipal, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

DETERMINO, desde logo:

1. Que se aguardem as respostas dos ofícios já expedidos a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, a Câmara Municipal de Vereadores e ao Instituto de Previdência Própria de Serra Talhada, os quais requisitam a relação, em planilha, de todas as pessoas contratadas temporariamente nos referidos Órgãos, por nome e função exercida, bem como cópia da Lei Municipal que versa sobre as contratações temporárias por excepcional interesse público; A relação, em planilha, de todas as pessoas ocupantes de cargos comissionado por nome e cargo exercido, bem como cópia da Lei Municipal que criou os mencionados cargos; A relação, em planilha, de todas as pessoas que prestam serviços de forma terceirizada, por nome e função exercida, bem como cópia do ato normativo que autorizou a contratação, além de cópia do contrato e procedimento licitatório que lhe precedeu; A data da realização do último concurso público para provimento de cargos e o término de sua vigência; e, por último, o quantitativo de servidores efetivos, temporários, ocupantes de cargos comissionados, e terceirizados.

2. Que seja remetido cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. Que se encaminhe cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário O?cial do Estado;

Serra Talhada-PE, 09 de dezembro de 2013
Daniel de Ataíde Martins Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROMOTORIA JUSTIÇA DE SERRA TALHADA-PE PROCURADORIA DA REPÚBLICA COM ATUAÇÃO EM PE
PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2013
INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio dos Promotores de Justiça da Comarca de Serra Talhada, **Exmo. Sr. Daniel de Ataíde Martins**, **Exmo. Sr. Vandeci de Sousa Leite**, **Exmo. Sr. Fabiano de Melo Pessoa** e **o Exmo. Sr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão**, em conjunto com o Ministério Público Federal com atuação na região, representada pela Exma. Sra. Procuradora da República, Dra. **Natália Lourenço Soares**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I -ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o distico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Serra Talhada estaria sendo ofertado com irregularidades, vez que estariam sendo utilizados veículos do tipo caminhonetas e utilitários, equipados com armações de madeira, configurando o tipo de transporte denominado “Pau de Arara”, mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a atuação conjunta entre o Ministério Público de Pernambuco e o Ministério Público Federal para a regularização do fornecimento do serviço do transporte escolar no âmbito dos municípios da região do Sertão do Pajeú, Moxotó e São Francisco, bem como a Recomendação Nº 003/2013, de 19 de setembro de 2013, expedida por este último órgão ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10(dez) dias, das seguintes informações: **a)** relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; **b)** quantitativo de alunos, **por turno**, que utilizam o transporte escolar municipal; **c)** cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; **d)** descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário O?cial do Estado.

Serra Talhada-PE, 09 de dezembro de 2013
Daniel de Ataíde Martins Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo na 2ª PJST
Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça Titular da 3ª PJST
Fabiano de Melo Pessoa Promotor de Justiça Titular da 1ª PJST
Fabiano Moraes de Holanda Beltrão Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo na 1ª PJST
Natália Lourenço Sores Procuradora da República

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRRA TALHADA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO RECOMENDAÇÃO Nº 006/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Serra Talhada/PE que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no **prazo de 60 (sessenta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes icones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;
b) tipo e modalidade da licitação;
c) objeto da licitação;
d) data, hora e local da abertura das propostas;
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
b) data de publicação dos editais;
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
e) valor global e preços unitários do contrato;
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;
b) destino, período e motivo da viagem;
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Serra Talhada-PE, 09 de dezembro de 2013.

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça

Semana do MPPE

Direito à qualidade de vida

Conquistas e desafios | 6 a 14 dez

De 6 a 14 de dezembro, todos que fazem o MPPE se encontram para refletir e planejar ações sobre o direito à qualidade de vida. Confira a programação e participe.

Programação

6 de dezembro - sexta-feira

22h - Confraternização dos associados da AMPPE
Realização: Associação dos Membros do Ministério Público de Pernambuco

9 de dezembro - segunda-feira

Local: Blue Angel Recepções. Rua Benfca, nº 251, Madalena, Recife - PE

14h - Solenidade de abertura da Semana do MPPE 2013
Palestra: Importância do diálogo entre as instituições
Governador Eduardo Campos

15h30 - Coffee Break

16h - Palestra: FIB - Felicidade Interna Bruta
Susan Andrews, psicóloga e antropóloga pela Universidade de Harvard

17h30 - Lançamento do vídeo *Racismo Institucional* e do livro *No País do Racismo Institucional – 10 anos de atuação do GT Racismo*.

18h30 - Coquetel

10 de dezembro - terça-feira

Local: Estação Central de Metrô (Recife)

Das 7 às 10h - Evento: "Os Direitos Humanos e o Ministério Público"
Ação de divulgação institucional para a população.
O evento visa também agradecer o apoio contra a PEC 37.

12 de dezembro - quinta-feira

Local: Auditório da PGE, rua do Sol, 7º andar.

14h - Apresentação da Comissão de Prevenção de Acidentes de Trabalho

14h30 - Lançamento do Futuro Planejado - Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA)

13 de dezembro - sexta-feira

Local: CEFOSPE - Rua Tabira, s/n - Boa Vista - Recife - PE

9h - Café da manhã

Das 9 às 12h - Reuniões temáticas:

- Acessibilidade
Coordenador: Marco Aurélio Faria
- Implementação das promotorias regionalizadas
Coordenadores: André Felipe Barbosa e Ana Rúbia Torres
- Sistema de Justiça na atenção a dependentes de substâncias psicoativas
Coordenador: Paulo Lapenda
- Um lugar para ser criança e adolescente: desafios atuais
Coordenadora: Jacqueline Elhimas

14h30 - Lançamento de ações institucionais do MPPE

15h30 - Coffee Break

16h - Mesa redonda: Mobilidade Urbana

14 de dezembro - sábado

7h - 3ª Corrida da Família MPPE
Saída/chegada: Rua da Aurora, em frente ao Banco Central

21h - Encerramento
Local: Blue Angel Recepções
Rua Benfca, 251, Madalena, Recife - PE

